



vendas novas

era uma vez uma princesa...

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Regulamento Municipal do Projeto "Presidente Jovem"

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 11 de novembro de 2020, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Projeto "Presidente Jovem", que veio a ser aprovado pela Assembleia Municipal em Sessão realizada no dia 5 de fevereiro de 2021, o qual entrará em vigor no dia imediato após a sua publicitação no Diário da Republica.

O documento poderá ser consultado no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt).

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 24 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: SAI_CMVN/2021/448

N.º Processo: 100.10.400.00/2021/1





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Regulamento Municipal do Projeto "Presidente Jovem"

PREÂMBULO

No âmbito da definição dos seus objetivos estratégicos, o Município de Vendas Novas teve como base a visão que tem para o seu território: tornar Vendas Novas um Concelho de oportunidades, um Concelho de excelência, um Concelho que permita o livre exercício da cidadania ativa, um lugar onde se procure o desenvolvimento sustentável, com base na valorização ambiental, na dinamização económica e na promoção da equidade social.

Ao longo dos últimos anos têm sido algumas as iniciativas de promoção e estimulação da cidadania ativa e participação na gestão dos recursos públicos municipais, assim como a procura do aumento da proximidade entre cidadãos e responsáveis com funções executivas. O projeto "Presidente Jovem" persegue o propósito da cidadania e participação ativas numa dupla dimensão: a de poder avançar com ideias e propostas que sirvam a juventude e também a de alertar para a importância da participação cívica através do voto, com a realização de um ato eleitoral no seio dessa faixa etária.

No âmbito do artigo 2.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação.

Com este projeto, pretende-se dar voz e oportunidade aos jovens para a defesa dos seus interesses, ainda que de forma simbólica, mas cumprindo os ideais democráticos e de livre expressão. O presente Regulamento permite, assim, que Vendas Novas passe a ter, com mandatos de 1 ano, o seu Presidente Jovem.

Assim, nos termos e no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vendas Novas elaborou o presente Regulamento. A Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 11 de novembro de 2020, deliberou aprovar o presente Regulamento o qual foi igualmente aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Vendas Novas, em sessão realizada dia 5 de fevereiro de 2021.

Artigo 1º

Âmbito

"Presidente Jovem" é um projeto do Município de Vendas Novas que pretende potenciar comportamentos de cidadania ativa e de democracia participativa na população jovem do Concelho, tendo como objetivos:

a) Promover competências sociais, de comunicação e de liderança que capacitem os jovens para uma participação efetiva e eficaz na comunidade;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- b) Incentivar os jovens a terem um melhor conhecimento da realidade do território e das estruturas políticas locais;
- c) Aproximar os jovens das estruturas políticas locais, dando a conhecer aos políticos as suas necessidades e expectativas;
- d) Promover a cidadania ativa através do exercício do direito de voto e da participação na identificação de necessidades e soluções para as colmatar;
- e) Sensibilizar para o conhecimento de todos os processos e etapas de um ato eleitoral.

Artigo 2º

Público-alvo

- 1 - São participantes no projeto os jovens estudantes no Concelho de Vendas Novas com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos inclusive, que apresentem candidaturas ou votem.
- 2 - A participação dos jovens concretiza-se com a apresentação de candidatura ou com a votação do "Presidente Jovem".

Artigo 3º

Candidaturas

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas através de formulário próprio disponibilizado no site do Município, dentro do prazo estipulado.
- 2 - A candidatura é apresentada por um grupo de 5 jovens distribuídos por ordem numa lista a que deve ser atribuída uma designação. O cabeça de lista será o candidato a "Presidente Jovem".
- 3 - As propostas apresentadas no programa eleitoral devem respeitar os seguintes critérios:
 - a) Inserir-se nas áreas temáticas do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Governança e Participação, Igualdade e Inclusão Social, Desporto, Cultura e Educação;
 - b) Respeitar o montante máximo fixado pela Câmara Municipal;
 - c) Não implicar a construção de infraestruturas;
 - d) Não configurar um pedido de apoio ou uma prestação de serviços, designadamente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
 - e) Ser bem especificada e localizada no Concelho de Vendas Novas;
 - f) Ser tecnicamente exequível;
 - g) Estar de acordo com as Grandes Opções do Plano aprovadas pela Câmara Municipal e os projetos e programas em curso nas diferentes áreas de políticas públicas nacionais e locais.
- 4 - As listas candidatas têm o direito a desistir a qualquer momento da candidatura, devendo para o efeito apresentar na Câmara Municipal uma declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal com o assunto "Desistência de candidatura ao Presidente Jovem".





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Av. da República 7080-009 Vendas Novas - Portugal | telef. (+351) 265 807 700 | fax. (+351) 265 807 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

Artigo 4º

Seleção das candidaturas

- 1 - As candidaturas apresentadas são analisadas por uma comissão de avaliação do Município, constituída para o efeito.
- 2 - A seleção do candidato/a(s) tem em linha de conta o respeito pelos critérios mencionados no artigo 3º, nº 2.
- 3 - A não observação de um ou mais critérios implica a exclusão da candidatura.

Artigo 5º

Direitos do/a(s) candidato/a(s)

No âmbito da campanha eleitoral, os candidato/a(s) terão direito aos seguintes benefícios por parte do Município:

- a) Uma ação de formação para apoiar a organização da mesma;
- b) Um plafond em reprografia;
- c) "Tempo de antena" nos meios de comunicação do próprio Município.

Artigo 6º

Deveres do/a(s) candidato/a(s)

São deveres do/a(s) candidato/a(s):

- a) Participar em todos os momentos de preparação da campanha eleitoral promovidos pelo Município;
- b) Responder a todas as tentativas de comunicação por parte da comissão técnica do projeto "Presidente Jovem";
- c) Cumprir com os prazos estipulados para a realização da campanha eleitoral.

Artigo 7º

Processo eleitoral e contagem de votos

- 1 - O Município fornecerá todo o apoio logístico ao processo eleitoral.
- 2 - O ato eleitoral terá lugar nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e no Colégio Laura Vicunha.
- 3 - O boletim de voto ilustra cada uma das listas elencadas por ordem que resultará de sorteio prévio.
- 4 - Em cada mesa de voto estarão jovens voluntários que serão formados para este fim.
- 5 - Terminado o período de votação, cada urna é devidamente selada, assinada por cada um dos presentes e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem dos votos.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

6 - Os votos serão contados pelos próprios membros que devem observar a contagem dos votos do princípio ao fim, assegurando a confidencialidade do ato e dos resultados do mesmo.

7 - Os boletins de voto cuja intenção de voto não seja clara são considerados nulos.

8 - Os resultados das eleições serão divulgados nas páginas internet do Município de Vendas Novas e do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.

9 - É eleito/a "Presidente Jovem" o/a candidato/a com maior número de votos que, com a sua equipa, terá participação ativa na execução da proposta vencedora.

Artigo 8º

Mandato

1 - O mandato tem a duração de um ano.

2 - O/A "Presidente Jovem" eleito/a inicia funções no momento de tomada de posse e cessa as mesmas a partir do momento em que tome posse o seu/sua sucessor/a.

3 - No ano de mandato, o/a "Presidente Jovem" é um consultor local para a área da juventude e integra o protocolo local nos eventos municipais.

Artigo 9º

Casos omissos

Fora dos casos previstos no presente Regulamento, e sempre que subsistirem dúvidas nas normas estatuídas ou omissões, estas serão decididas por deliberação de Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação nos termos da lei.

